



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 3.840/PMMA/2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI Nº. 045/PMMA/1994, E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E

CONSIDERANDO O PEDIDO E JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 041/2.017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento em cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU com desconto de 20% (vinte por cento) para o dia 30 de julho de 2.017, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 30 de junho de 2.017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252